



CANAL DE DENÚNCIAS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

FAQ

maio.2024

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	3
2. OBJETIVOS	4
3. CONDIÇÕES PARA O DENUNCIANTE BENEFICIAR DE PROTEÇÃO	4
4. FORMA E ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA INTERNA E EXTERNA	5
4.1 MEIOS DISPONÍVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA	6
4.2 INFORMAÇÃO NECESSÁRIA A INCLUIR NAS DENÚNCIAS	6
5. CLARIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS	6
6. RECEÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DENÚNCIAS	7
7. DENÚNCIA APRESENTADA A AUTORIDADE COMPETENTE	8
8. CONFIDENCIALIDADE	8
9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	9
10. CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS	10
11. PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES E PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO	10
12. RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE	11
13. REVISÃO DO MANUAL	12
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	12

1. ENQUADRAMENTO

Na sequência da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que instituiu o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao referido diploma, impondo às empresas privadas, empresas públicas e aos serviços integrados na administração direta e indireta do Estado, com 50 ou mais trabalhadores e, ainda, às entidades administrativas independentes com funções de regulação, a obrigação de adotar planos de prevenção de riscos, códigos de conduta, canais de denúncia interna e programas de formação adequados à prevenção da corrupção e infrações conexas.

A AMT, enquanto entidade abrangida pelo RGPC, adota e implementa um Programa de Cumprimento Normativo, tendo sido já designado o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

No âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da AMT, foram implementadas medidas estruturais para a sua concretização, nomeadamente o Código de Ética e Conduta, o Plano de Formação e o Mecanismo de reporte e denúncia.

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, concretiza os requisitos e procedimentos a adotar nos canais de denúncia.

O Canal de Denúncia da AMT serve para receber e dar seguimento a denúncias previstas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e assegura a exaustividade, a integridade e a confidencialidade da denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas e permitindo a sua conservação, assumindo um carácter, essencialmente, preventivo, uma vez que é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá à AMT, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor, visando uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, impõe à AMT a disponibilização do seu canal de denúncias

interno e a dinamização dos subsequentes procedimentos de registo, de informação e de averiguação de irregularidades ou atos de corrupção e infrações conexas participados/denunciados, condicionados a requisitos essenciais, de forma, de evidência de integridade, de garantia de anonimato e de informação procedimental ativa, por decorrência da remissão nele referida para o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), consignado na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, subordinando neste âmbito a atuação administrativa a um leque alargado de controlo, registo e reporte de informação obrigacional, sublinhando o imperativo de identificação dos processos e procedimentos que o modo de gestão do canal interno de denúncias refletirão.

2. OBJETIVO

O presente manual de procedimentos dos canais de denúncia (Manual) destina-se a disponibilizar informação adequada àqueles que pretendam denunciar uma infração, cumprindo o determinado pelo artigo 16.º do RGPDI ("obrigação de informação").

Os canais de denúncia integram o programa de cumprimento normativo implementado pela AMT, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar as infrações previstas no âmbito do artigo 2.º do RGPDI, os atos de corrupção e infrações conexas de acordo com o definido no artigo 3.º do RGPC, a violação do Código de Ética e de Conduta, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no RGPDI.

3. CONDIÇÕES PARA O DENUNCIANTE BENEFICIAR DE PROTEÇÃO

É considerada denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional – aqui incluídos candidatos, os trabalhadores do setor privado, social e público, ex-trabalhadores e também os prestadores de serviços, subcontratantes, fornecedores (ou quaisquer pessoas sob a supervisão destes), os titulares de participações sociais ou membros de órgãos estatutários, voluntários ou estagiários (independentemente de serem ou não remunerados), independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida - artigo 5.º RGPDI, assim como qualquer pessoa que possua informações relativas a atos de

corrupção e infrações conexas para os efeitos do regime geral de prevenção da corrupção e infrações conexas, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração, beneficia da proteção conferida pelo RGPD (vide artigo 6.º RGPD).

O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pela referida lei, contanto que satisfaça as condições acima referidas.

O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do RGPD, beneficia da proteção conferida pelo citado regime se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpas, tais regras.

As denúncias que não estejam contempladas no âmbito do previsto serão arquivadas.

A proteção conferida pelo RGPD é extensível, com as devidas adaptações, a:

- a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

4. FORMA E ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA INTERNA E EXTERNA

O canal permite a apresentação de denúncias por escrito e ou verbalmente, anónimas ou com identificação do denunciante.

A denúncia pode ser feita de forma anónima. No entanto, é importante que tenha conhecimento de que, nessas situações, caso não indique endereço eletrónico, o seguimento da denúncia terá de ser assegurado através de um elemento de contacto do denunciante.

A denúncia verbal é permitida, pelo número de telefone, para marcação de reunião presencial, para transcrição escrita completa e exata da denúncia, a cargo do/a responsável pelo seu

tratamento, cujo teor será confirmado e validado, mediante aposição de assinatura do/a denunciante na ata elaborada (apenas no canal externo);

A AMT permite ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

A denúncia deve ser redigida de forma legível, clara e objetiva, contendo uma descrição resumida dos factos que a motivam.

4.1 MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

- Submissão na plataforma eletrónica, através do e-mail denunciasinternas@amt-autoridade.pt ou denunciasexternas@amt-autoridade.pt ou Correio registado para a AMT;
- Através de contacto telefónico para o número de telefone +351 211 025 888 (Chamada gravada), de onde será lavrada ata fidedigna da comunicação.

Quando se pretende apresentar denúncia por outra via, nomeadamente pela via presencial, deve ser enviado um e-mail para denunciasinternas@amt-autoridade.pt ou denunciasexternas@amt-autoridade.pt, solicitando agendamento de reunião, caso em que, obtido o consentimento do denunciante, efetuar-se-á o registo da reunião mediante elaboração de ata fidedigna.

A AMT permite ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

Preferencialmente, a denúncia deve ser sempre submetida através do canal de denúncia no site da AMT, mas se o fizer por outros meios (e-mail ou via postal) a denúncia será imediatamente transmitida, sem qualquer modificação, à equipa dedicada à receção e tratamento de denúncias, para registo e tratamento.

4.2 INFORMAÇÃO NECESSÁRIA A INCLUIR NAS DENÚNCIAS

Para ser tratada de modo eficaz, a denúncia deverá ser apresentada de forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade, estar devidamente fundamentada, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise, mencionando obrigatoriamente:

- O serviço em que ocorreu a infração;

- A descrição da infração, com o maior detalhe possível, incluindo os locais;
- A data ou período em que ocorreram os factos;
- A forma como tomou conhecimento dos factos;
- As provas que fundamentem a denúncia

5. CLARIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Caso se releve necessário, a equipa responsável pelo tratamento de denúncias pode solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais, o que será efetuado, preferencialmente, através do endereço eletrónico fornecido pelo denunciante ou, na sua inexistência, para o endereço postal ou contacto telefónico indicados pelo denunciante.

Em situações de anonimato é importante a indicação de um endereço eletrónico, de um contacto telefónico ou de outro ponto de contacto, à escolha do denunciante, para a eventualidade de ser necessário solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais.

6. RECEÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS DENÚNCIAS

O seguimento da denúncia apresentada poderá ser feito via presencial, por e-mail ou telefone.

Quando é registada uma denúncia no canal próprio, disponível *online*, o denunciante recebe, automaticamente, uma mensagem de confirmação do respetivo registo. Sempre que houver uma alteração do estado da denúncia em consequência de alteração no respetivo processo de tratamento, o denunciante receberá notificações automáticas, atentos os prazos legais definidos.

Quando se pretende apresentar denúncia por outra via, nomeadamente pela via presencial, deve ser enviado um *e-mail* para denunciasinternas@amt-autoridade.pt ou denunciasexternas@amt-autoridade.pt, solicitando agendamento de reunião.

No decurso da reunião, será facultado, por pessoa credenciada para o efeito, onde o denunciante pode registar a sua denúncia, sendo-lhe dada uma cópia com um número identificador de processo. Em alternativa poderá o denunciante expor verbalmente a informação de que dispõe à pessoa credenciada para o efeito, que em simultâneo preenchem o documento e que será assinado pelo denunciante após confirmação do registo mencionado.

A estes casos aplicam-se a mesmas regras e prazos estabelecidos para as denúncias apresentadas *online*, e no que concerne à alteração do estado da denúncia em consequência de alteração no respetivo processo de tratamento, o denunciante receberá notificações via correio eletrónico. O canal é operado internamente, cabendo exclusivamente aos trabalhadores designados para o efeito a receção e seguimento de denúncias efetuadas. No prazo de 7 (sete) dias a contar da receção da denúncia, o denunciante é notificado da receção da mesma e é informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º do RGPD. Compete ao núcleo jurídico desenvolver as atividades adequadas à verificação das alegações contidas na denúncia e, se for caso disso, promover a cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia. Recebida a denúncia, os funcionários responsáveis pelo tratamento da mesma, promovem as ações necessárias à confirmação inicial sobre a existência de fundamentos suficientes para a realização das verificações, podendo, se conhecida a sua identidade, efetuar um contacto prévio com o denunciante, de forma a determinar, com a maior precisão possível, os factos e as circunstâncias subjacentes à denúncia, verificando-se:

- a) A natureza da denúncia, determinando se esta tem enquadramento no âmbito definido para o Canal de Denúncias;
- b) A viabilidade da verificação, com destaque para potenciais obstáculos ou condicionantes da mesma;
- c) As pessoas ou as unidades orgânicas que possam estar envolvidas ou possam ter conhecimento de factos relevantes para as verificações;
- d) Os principais factos.

A verificação da denúncia será realizada de acordo com os princípios da objetividade, celeridade, necessidade, proporcionalidade, eficiência e economia processual, respeitando em todos os casos o princípio da máxima confidencialidade.

No prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de receção da denúncia, são comunicadas ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à

participação ou denúncia e a respetiva fundamentação, nos termos do n. 3 do artigo 11.º do RGPD.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão, de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º e n.º 4 do artigo 15.º do RGPD.

7. DENÚNCIA APRESENTADA A AUTORIDADE COMPETENTE

Quando seja apresentada junto da AMT uma denúncia para a qual este organismo não seja competente para a sua apreciação, a denúncia é remetida oficiosamente à autoridade competente, disso se notificando o denunciante, considerando-se como data de receção da denúncia a data em que a autoridade competente a recebeu.

8. CONFIDENCIALIDADE

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento às denúncias.

Essa obrigação estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

A identidade do denunciante só pode ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

Sem prejuízo de outras disposições legais, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

As denúncias recebidas pelas autoridades competentes que contenham informações sujeitas a segredo¹ comercial são tratadas apenas para efeito de dar seguimento à denúncia, ficando quem dela tenha conhecimento obrigado a sigilo.

¹ Vide artigo 195.º (Violação de segredo), Artigo 196.º (Aproveitamento indevido de segredo), Artigo 316.º (Violação do segredo de Estado), Artigo 342.º (Violação do segredo de escrutínio), Artigo 371.º (Violação de segredo de justiça), Artigo 383.º (Violação de segredo por funcionário), Artigo 384.º (Violação de segredo de correspondência ou de telecomunicações), todos do Código Penal.

9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais cumprirá o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

A documentação de apoio e os dados recolhidos durante a triagem e o seguimento da denúncia serão arquivados respeitando a sua confidencialidade e segurança.

Os dados pessoais manifestamente irrelevantes para a tramitação da denúncia serão imediatamente apagados.

Nos termos do previsto no artigo 37.º do RGPD, foi designado o Encarregado de Proteção de Dados da AMT, podendo ser contactado através do endereço de e-mail: protecaodadospessoais@amt-autoridade.pt

10. CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS

Os trabalhadores designados para operar o canal de denuncia deverão efetuar um arquivo e manter um registo atualizado de todas as comunicações recebidas, onde conste:

- Número identificativo da comunicação;
- Data de receção;
- Descrição sintética da situação comunicada;
- Medidas adotadas em resultado da comunicação;
- Estado do assunto (em análise, arquivado, encaminhado);
- Se originou processo judicial ou administrativo.

A AMT mantém um registo das denúncias recebidas, conservando-as, pelo menos, durante o período de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia (vide artigo 20.º do RGPD).

11. PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES E PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

O denunciante beneficia de condições especiais de proteção, as quais, entre outras, visam evitar ações de retaliação (diretas ou indiretas).

Para que o denunciante beneficie da proteção conferida legalmente, é necessário que a denúncia seja realizada de boa-fé, isto é, exista fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, no momento da denúncia ou da divulgação pública.

As participações ou denúncias apresentadas nos termos previstos no RGPD não podem servir de fundamento à prática de qualquer ato de retaliação relativamente ao seu autor, mesmo que seja um denunciante anónimo que seja posteriormente identificado. É, pois, proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante (*vide* n. 1 do artigo 21º do RGPD).

Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente havidas como atos de retaliação.

Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão de danos (*vide* n.º 5 do artigo 21.º do RGPD).

As medidas de apoio a denunciante estão previstas no artigo 22.º do RGPD. Desde logo, os denunciante têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica, podendo igualmente beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal (*vide* n.º 2 do artigo 21.º do RGPD).

12. RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE

O denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros nas seguintes condições:

- Atuação de acordo com os requisitos impostos por lei, sendo que a denúncia não constituirá fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;

- Se o acesso à informação constante da denúncia tiver sido legítimo e não constitua crime;
- Se não constituir violação do dever de confidencialidade da identidade das pessoas visadas, ou que a estas sejam associadas, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal.

O denunciante pode incorrer em responsabilidade, designadamente:

- No incumprimento dos requisitos impostos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro na denúncia de infrações - Ex.: comunicar ou divulgar publicamente informações falsas (cf. alínea d), do n.º 1, do artigo 27.º da referida Lei n.º 93/2021); obtenção ou acesso às informações ou documentos pertinentes pela prática de uma infração penal, como a invasão da propriedade alheia ou a pirataria informática;
- Quando a obtenção ou acesso às informações denunciadas constitua crime;
- Na prática de atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração, nos termos previstos na Lei n.º 93/2021.

13. REVISÃO DO MANUAL

O presente normativo será objeto de revisão sempre que verificadas circunstâncias que o aconselhem ou exijam.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do disposto no artigo 16.º do RGPD, compete à AMT a publicitação do presente manual no seu sítio da internet <https://www.amt-autoridade.pt>.

O presente manual entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

CANAL DE DENÚNCIAS

FAQ

O QUE É UM CANAL DE DENÚNCIAS?

Um canal de denúncias oferece a uma pessoa a possibilidade de alertar sobre algo que pode não estar de acordo com a lei, os valores organizacionais ou o código de conduta e que pode afetar seriamente as operações e a reputação de uma organização. Deverá efetuar-se uma denúncia sempre que se tenha alguma preocupação com um fundamento sério da sua veracidade e que possa impactar a AMT.

PORQUÊ DENUNCIAR?

A denúncia é importante para promover elevados padrões éticos e, assim, manter-se a confiança na AMT e na sua atuação. Ao denunciar, pode-se contribuir para evitar um possível aumento de más condutas, acelerar a descoberta de más práticas ou transgressões e minimizar as perdas para a AMT e para os seus colaboradores.

QUAIS OS TIPOS DE INFRAÇÕES/MATÉRIAS ABRANGIDAS?

Ato ou omissão praticado, de forma dolosa ou negligente e que possa constituir crime ou contraordenação, nos termos previstos e descritos no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021 e apenas nos seguintes domínios:

- Contratação pública;

- Corrupção e infrações conexas (artigo 3.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção);
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Ato ou omissão contrários aos/às:
 - Interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia; e
 - Regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia

Qualquer denúncia efetuada fora destes domínios, previstos na lei, será arquivada.

QUEM PODE SER DENUNCIANTE?

- Trabalhadores/as e dirigentes da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (canal interno ou externo);
- Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da AMT ou quaisquer pessoas que atuem sob a respetiva supervisão e direção (canal externo); e
- Pessoa que tenha obtido informação, no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada com a AMT, durante o processo de recrutamento ou em fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída com a AMT (canal externo).

ANTES DE DENUNCIAR O QUE DEVE FAZER O/A DENUNCIANTE?

- Verificar se se enquadra como "denunciante" de acordo com o estabelecido no artigo 5.º na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, pois caso contrário a denúncia apresentada pode não ser da competência da AMT e não poderá ser tratada;
- Verificar se a situação que vai denunciar tem enquadramento no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, pois caso contrário a denúncia apresentada poderá não ser da competência da AMT e não poderá ser tratada;
- As denúncias devem ser completas e fundamentadas indicando, sempre que possível, toda a informação detalhada sobre os factos ocorridos e ser acompanhadas do respetivo suporte documental ou outro, para que possam ser devidamente tratadas pela AMT.

DE QUE FORMA PODEM SER APRESENTADAS AS DENÚNCIAS?

- **Por escrito**, com recurso a uma das duas plataformas autónomas existentes: canal interno (na intranet) ou canal externo (na página oficial);
- **Verbalmente**, solicitando, através do e-mail denunciasinternas@amt-autoridade.pt, ou denunciasexternas@amt-autoridade.pt plataforma dedicada a marcação de reunião presencial, para transcrição escrita completa e exata da denúncia, a cargo do/a responsável pelo seu tratamento, cujo teor será confirmado e validado, mediante aposição de assinatura do/a denunciante na ata elaborada (apenas no canal externo);
- **Anónimas ou com identificação do/a denunciante**. Apesar da possibilidade de apresentação de denúncias anónimas, sugere-se aos denunciante que indiquem, pelo menos, um meio através do qual possam ser contactados em fase subsequente, caso tal se revele necessário no âmbito da investigação.

O Canal de Denúncias da AMT disponibiliza os seguintes meios para submeter denúncias:

- **Formulário eletrónico**, anónimo ou identificado:
[Formulário para Denúncias Internas](#)
[Formulário para Denúncias Externas](#)
- **Correio eletrónico:**
denunciasinternas@amt-autoridade.pt
denunciasexternas@amt-autoridade.pt
- **Correio registado:**
Remetente: "**CONFIDENCIAL**"
Destinatário: **A/c Responsável pelo Cumprimento Normativo**
- **Morada:**
AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes
Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 128 - 1050-020 Lisboa
- **Telefone**, no horário das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00:
- **Linha do Canal da Denúncia:** +351 211 025 888 - Chamada gravada.
- **Reunião presencial**, no horário das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00:
- **Agendamento:** +351 211 025 888 - Chamada gravada.

QUAIS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS QUE DEVEM CONSTAR DA DENÚNCIA?

- Conter uma explicação o mais detalhada possível e objetiva sobre os factos e infração, incluindo informação sobre datas ou períodos em que ocorreram, identificação das pessoas e entidades visadas e montantes em causa, quando aplicável;
- Identificar outras pessoas que têm conhecimento dos factos ou podem ajudar a esclarecê-los e ser suportada, sempre que possível, em prova documental ou outra.

É POSSÍVEL ANEXAR COMPROVATIVOS (PROVA) DOS DADOS RELATADOS?

Sim. Podem ser adicionados eventuais anexos que visem provar os factos relatados na denúncia e, assim, auxiliar no tratamento/seguimento da denúncia

No caso de o/a denunciante ter manifestado intenção de anonimato, deve assegurar que não inclui informações que possam revelar a sua identidade.

PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE DENÚNCIA

- **Obrigaçãõ de notificação do/a denunciante, no prazo de sete dias, a confirmar a receção da denúncia**, salvo pedido expresso em contrário do/a denunciante externo ou se existirem motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da sua identidade e, ainda, no caso de denúncia interna, informação, de forma clara e acessível, sobre a possibilidade de apresentar uma denúncia externa, com indicação dos requisitos, das autoridades competentes e da forma e admissibilidade deste tipo de denúncia.
- **Prática dos atos adequados à verificação das alegações da denúncia** e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada (v.g. abertura de inquérito, de processo disciplinar ou da comunicação a autoridade competente).
- Pode ser exigido que o/a denunciante complete ou clarifique as informações contidas na denúncia, fornecendo toda a documentação adicional necessária para sustentar os factos e a infração indiciada.
- **Obrigaçãõ de comunicar ao denunciante, no prazo de máximo de três meses** a contar da data da receção da denúncia, **sobre quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação**, sendo que **o prazo pode ser alargado até seis meses**, nos casos de maior complexidade e apenas nas denúncias externas.
- **Possibilidade de o/a denunciante requerer que lhe seja comunicado o resultado** da análise efetuada à denúncia, **no prazo de quinze dias**, após a respetiva conclusão.

QUAIS OS DIREITOS DO/AS DENUNCIANTES?

- **Direito à confidencialidade** da sua identidade, bem como das informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzi-la;

- **Direito a proteção jurídica nos termos gerais;**
- **Proibição de atos de retaliação;**
- Direito a beneficiar de medidas de proteção de testemunhas em processo penal;
- A proteção conferida pelo regime é extensível a terceiros que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.

COMO É EFETUADO O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E A CONSERVAÇÃO

- A informação comunicada será utilizada exclusivamente para as finalidades legais previstas para o canal interno ou externo, no estrito cumprimento do disposto no **Regulamento Geral de Proteção de Dados** e na Política de Privacidade da AMT.
- A documentação de apoio e os dados recolhidos durante a triagem e a investigação serão arquivados respeitando a sua confidencialidade e segurança.
- Serão adotadas medidas de segurança no arquivo da informação, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas.

QUAL O PRAZO DE CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS?

As denúncias recebidas são mantidas e conservadas durante o período de, pelo menos, **cinco anos** e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais, administrativos ou disciplinares relacionados.

QUAIS OS MOTIVOS QUE PODEM ORIGINAR O ARQUIVAMENTO DAS DENÚNCIAS – EXEMPLOS

- Não enquadramento dos factos relatados nas infrações e domínios tipificados na lei (artigo 2.º do RGPD);

- Não apresentação de provas claras e inequívocas dos factos que podem ser contrários à lei vigente;
- Não cumprimento dos requisitos/elementos mínimos de elaboração da denúncia e o seu autor não ter corrigido os erros/omissões após ter sido solicitado para o fazer;
- Não ser a AMT a entidade competente para apreciar a denúncia, caso em que se procederá ao envio para a entidade responsável;
- A situação já ter sido comunicada a uma autoridade judiciária ou a uma autoridade administrativa competente, que a está a investigar ou que já adotou uma decisão anteriormente;
- A infração denunciada ser repetida e não conter novos elementos que justifiquem um seguimento diferente de uma decisão anterior.

QUAIS AS CONDIÇÕES EM QUE O/A DENUNCIANTE NÃO INCORRE EM RESPONSABILIDADE POR VIOLAÇÃO DE DEVERES DE CONFIDENCIALIDADE OU OUTROS?

- Desde que atue nos termos da lei, a denúncia não constituirá fundamento para responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- Desde que o acesso ou a obtenção da informação que consta da denúncia tenha sido legítimo, isto é, não constitua crime;
- Desde que não prejudique o dever de confidencialidade da identidade das pessoas visadas ou que a ela sejam associadas e, em especial, a presunção da inocência e as garantias de defesa legalmente reconhecidas.

EM QUE SITUAÇÕES O/A DENUNCIANTE NÃO BENEFICIA DE PROTEÇÃO E PODE SER RESPONSABILIZADO?

Não cumprimento intencional dos requisitos impostos pelo RGPD na denúncia de infrações (exemplos):

- Comunicar ou divulgar publicamente informações falsas – cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º do RGPD);
- Obter ou aceder às informações ou aos documentos, através da prática de um crime, como a invasão da propriedade alheia ou a pirataria informática – cfr. n.º 92 da Diretiva EU 2019/1937, de 23/10/2019);
- Não observância culposa das regras de precedência, previstas nas alíneas a) a e), do n.º 2, do artigo 7.º, do RGPD, no momento da apresentação de denúncia externa;
- Prática de atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou que não sejam necessários à denúncia de uma infração, nos termos previstos no RGPD);
- Comunicação/denúncia efetuada constitua em si mesmo a prática de um crime.

Lisboa, 09 de maio de 2024.

